

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: v3zzpf7p SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/05/2025 Projeto de lei nº 799/2025 Protocolo nº 4930/2025 Processo nº 1450/2025</p>	
<p>Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária</p>		

Revoga do Decreto-Lei n.º 642, de 6 de fevereiro de 1945.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o Decreto-Lei n.º 642, de 6 de fevereiro de 1945.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No ano de 1945, ainda sob a presidência de Getúlio Vargas, o Brasil era uma república regida pela Constituição de 1937 e constituída por estados membros governados por interventores nomeados pelo Presidente da República.

Nesse período o Interventor Federal no Estado de Mato Grosso decretou, por meio do Decreto-Lei nº 642, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na edição 9.416 de 9/02/1945, que “as terras devolutas ou caídas em comisso, sitas na região denominada LEONOR, RIO DOS COUROS e BOCAIUVAL, no município desta Capital” ficariam reservadas para serem cedidas gratuitamente aos seus atuais ocupantes.

Também foi estabelecido, dentre outras condições, que a área máxima de cada lote seria de cem hectares, não podendo a mesma pessoa requerer mais de um lote e que seria reservada uma área para o centro da área de colonização, destinada a servidão pública para a construção de “edifícios para os serviços públicos de instrução, saúde e polícia”.

Contudo, referido decreto-lei foi editado há mais de 80 anos e a área em questão não passou pela devida regularização fundiária desde aquela época. Entretanto, a vida das pessoas que ocupavam e ocupam a mencionada área não parou, de modo que a situação ocupacional da área modificou-se ao longo desses 80 anos, não mais havendo características ideais para a colonização da área, que passou por diversos



desmembramentos, remembramentos e transferência das posses que refletiam a conveniência da edição do decreto-lei de 1945.

Por essa razão, e com vistas a promover a regularização fundiária no Estado de Mato Grosso e especialmente na região de Cuiabá, há a necessidade de retirar a limitação imposta pelo Decreto-lei nº 642/45.

Por fim, considerando que, sob a vigência da atual Constituição Federal, o decreto-lei não é mais uma espécie de ato ou processo legislativo, a lei ordinária é a espécie normativa necessária e adequada para que o Estado de Mato Grosso manifeste legitimamente a vontade de revogar o Decreto-lei nº 642, de 6 de fevereiro de 1945, pelo que apelamos aos nobres pares para a sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Maio de 2025

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária